

e privadas intervenientes no sector e dos consumidores em geral;

c) Efectuar o tratamento dos contributos recebidos de entidades externas sobre o conteúdo da informação e relatórios divulgados;

d) Identificar fontes de informação e implementar os processos adequados de recolha de informação;

e) Desenvolver instrumentos e ferramentas de análise de dados;

f) Dinamizar, conduzir e desenvolver a efectiva observação dos mercados do sector regulado e, em especial, da obra pública, divulgando as conclusões e resultados da mesma;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações de informação periódica, relativa à contratação pública, junto de instâncias nacionais e comunitárias.

Artigo 8.º

Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos

1 — A Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos concentra todas as funções de suporte do InCI, I. P.

2 — À Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos compete:

a) Efectuar os registos contabilísticos inerentes à actividade do InCI, I. P.;

b) Produzir peças contabilísticas e documentos de prestação de contas e proceder ao cumprimento das obrigações fiscais;

c) Garantir a implementação de técnicas e ferramentas de auditoria no sentido de identificar as situações de maior exposição ao risco;

d) Realizar a gestão de tesouraria do Instituto;

e) Gerir linhas de financiamento aprovadas;

f) Propor ao conselho directivo soluções de optimização das condições e recursos financeiros;

g) Apoiar o Gabinete de Controlo de Gestão e Desempenho na elaboração do orçamento;

h) Elaborar balanços sociais;

i) Efectuar o tratamento administrativo da informação relativa à prestação de trabalho dos colaboradores;

j) Realizar o processamento das remunerações e os correspondentes procedimentos administrativos;

l) Apoiar o controlo de assiduidade dos colaboradores;

m) Gerir os processos individuais dos colaboradores e manter actualizado o cadastro de pessoal;

n) Assegurar os processos administrativos relativos à admissão, movimentação e a saída de colaboradores;

o) Desenvolver os processos de aquisição de bens e serviços de acordo com as estratégias de aquisição definidas globalmente ao nível do ministério da tutela;

p) Gerir as existências de economato e satisfazer os pedidos das várias áreas do Instituto;

q) Gerir o registo, expedição, recepção e reencaminhamento da correspondência do Instituto;

r) Gerir e efectuar a manutenção das aplicações informáticas e redes do Instituto;

s) Prestar apoio aos utilizadores, nomeadamente na vertente de micro-informática;

t) Efectuar a gestão técnica e económica dos contratos de Sistemas de Informação e Telecomunicações transversais às diversas unidades orgânicas do Instituto;

u) Colaborar com o Gabinete de Sistemas de Informação na identificação de necessidades de Sistema de Informação para as várias áreas do Instituto.

Portaria n.º 543/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, definiu a missão e as atribuições do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., abreviadamente designado por INAC, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 26 de Abril de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 27 de Abril de 2007.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, I. P. (INAC, I. P.)

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do INAC, I. P., é composta por unidades orgânicas de nível I designadas por direcções e gabinetes, que se subordinam, hierárquica e funcionalmente ao conselho directivo, e por unidades orgânicas de nível II, designadas por departamentos, que funcionam na dependência directa das unidades orgânicas de nível I, ou directamente do conselho directivo quando assim for determinado.

2 — São unidades orgânicas de nível I:

a) O Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil;

b) O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão;

c) O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação;

d) O Gabinete Jurídico;

e) A Direcção de Gestão de Recursos;

f) A Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea;

g) A Direcção de Segurança Operacional;

h) A Direcção de Regulação Económica;

i) A Direcção de Certificação Médica.

3 — Podem ser criadas, por deliberação do conselho directivo, unidades orgânicas flexíveis, de nível II, denominadas Departamentos, que funcionam na dependência directa das unidades orgânicas de nível I, ou direc-

tamente do conselho directivo quando assim for determinado, até um número máximo de 20.

4 — As direcções, os gabinetes e os departamentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são dirigidos por directores e por chefes de departamento, respectivamente, em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.

5 — Podem ser criados, por deliberação do conselho directivo, grupos de trabalho ou equipas de projecto, temporários e com objectivos especificados, sempre que a prossecução das atribuições do INAC, I. P., o justifique.

Artigo 2.º

Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil

1 — Compete ao Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil coadjuvar o presidente do INAC, I. P., enquanto Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil, na promoção, implementação e desenvolvimento das políticas de facilitação e segurança de gestão de transporte aéreo e na coordenação do respectivo sistema nacional.

2 — No âmbito da facilitação do transporte aéreo e da segurança da aviação civil compete ainda ao Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil:

a) Coordenar e supervisionar a implementação e execução dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação e de controlo da qualidade da segurança da aviação;

b) Promover a implementação e o desenvolvimento do programa nacional de formação de segurança da aviação;

c) Instruir processos de licenciamento, de certificação, de homologação e de autorização;

d) Informar os processos relativos a transporte de mercadorias perigosas, planos, programas de emergência, planos e manuais de operações, autorizações para operação de voos comerciais em aeródromos nacionais;

e) Proceder a auditorias, inspecções, investigações e testes de segurança;

f) Elaborar estudos e pareceres e apresentar propostas de normas e de medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica;

g) Emitir os certificados de tripulante, previstos no anexo n.º 9 à Convenção de Chicago, e gerir a base de dados associada;

h) Emitir os cartões de acesso às áreas restritas de segurança dos aeroportos nacionais e gerir a base de dados associada;

i) Emitir os cartões de identidade de autoridade aeronáutica e gerir a base de dados associada;

j) Representar a autoridade nacional de segurança da aviação civil no secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança;

l) Garantir a participação nas auditorias e inspecções de segurança da aviação das instâncias internacionais de que Portugal faz parte, nos termos dos respectivos tratados e direito derivado, designadamente, da União Europeia, da Conferência Europeia de Aviação Civil e da Organização da Aviação Civil Internacional;

m) Garantir a participação nos grupos de trabalho de facilitação e segurança da UE, CEAC e OACI;

n) Assegurar o apoio ao funcionamento da Comissão Nacional de Facilitação e Segurança.

Artigo 3.º

Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão

1 — O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão é uma unidade orgânica de apoio ao conselho directivo na formulação de estratégias de regulação, bem como na identificação das acções que permitam melhorar o desempenho do INAC, I. P.

2 — Ao Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão compete:

a) Desenvolver estudos de prospectiva estratégica sobre o sector da aviação civil e respectivos subsectores;

b) Produzir relatórios de observação de mercados;

c) Apoiar a formulação da estratégia e políticas de regulação;

d) Liderar o desenvolvimento e a implementação do modelo de controlo de gestão do INAC, I. P.;

e) Definir as políticas e os mecanismos de controlo de gestão do Instituto e assegurar a sua implementação pelas direcções;

f) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho das várias áreas do Instituto;

g) Apoiar o conselho directivo na definição das medidas e acções que permitam a melhoria do desempenho do INAC, I. P.;

h) Elaborar o relatório periódico para a tutela;

i) Efectuar a gestão do Sistema de Qualidade.

Artigo 4.º

Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação, promove o desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica do INAC, I. P.

2 — Ao Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação compete:

a) Identificar as necessidades de desenvolvimento dos sistemas de informação do INAC, I. P.;

b) Definir as políticas e a estratégia de sistemas de informação do INAC, I. P., e assegurar a sua aplicação;

c) Liderar projectos de reformulação da infra-estrutura tecnológica e de comunicações do INAC, I. P.;

d) Coordenar e acompanhar as prestações de serviços externos inerentes à implementação de novos projectos na área de sistemas de informação e comunicações.

Artigo 5.º

Gabinete Jurídico

1 — O Gabinete Jurídico é responsável pela prestação de apoio jurídico especializado, bem como pela coordenação do desenvolvimento do enquadramento legal e da regulamentação do sector.

2 — Ao Gabinete Jurídico compete:

a) Prestar apoio jurídico especializado em matérias relacionadas com o enquadramento legal do sector, da actividade de regulação e do funcionamento do INAC, I. P.;

b) Liderar projectos de transposição de legislação internacional para a ordem jurídica interna;

c) Liderar projectos de desenvolvimento e reformulação do enquadramento legal do sector;

- d) Prestar assessoria jurídica às várias unidades orgânicas do INAC, I. P.;
- e) Gerir os processos de contencioso do INAC, I. P.;
- f) Coordenar as prestações de serviços na área jurídico-legal;
- g) Identificar os requisitos técnicos a introduzir na legislação nacional tendo em conta a regulamentação ICAO, JAA, ECAC, EASA, EUROCONTROL e outras;
- h) Coordenar e dinamizar a elaboração de legislação técnica;
- i) Assegurar a interligação com as áreas técnicas do INAC, I. P., no tocante aos projectos de diplomas e regulamentos do INAC, I. P.;
- j) Coordenar a identificação de diferenças entre a regulamentação ICAO e a regulamentação nacional, promovendo a sua uniformização ou a notificação de diferenças à ICAO;
- l) Efectuar o registo de aeronaves no Registo Aeronáutico Nacional (RAN), bem como todos os correspondentes actos de registo, mantendo a sua actualização permanente;
- m) Atribuir matrículas nacionais a aeronaves e proceder ao respectivo registo no RAN, bem como ao registo das suas partes e componentes, sujeitas a registo nos termos da lei;
- n) Organizar e conservar o RAN com todos os actos de registo que, nos termos da lei, devam constar do mesmo.

Artigo 6.º

Direcção de Gestão de Recursos

- 1 — A Direcção de Gestão de Recursos concentra todas as funções de suporte do INAC, I. P.
- 2 — À Direcção de Gestão de Recursos compete:
- a) Gerir o processo de orçamentação e de controlo orçamental;
- b) Prestar serviços de contabilidade, assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e de prestação de contas;
- c) Realizar a gestão de tesouraria;
- d) Efectuar a gestão de pessoal, dinamizando procedimentos de gestão eficientes e coerentes;
- e) Gerir e controlar o património do INAC, I. P.;
- f) Desenvolver os processos de aquisição de bens e serviços de acordo com as estratégias de aquisição definidas globalmente ao nível do Governo;
- g) Gerir e efectuar a manutenção das aplicações informáticas e redes do INAC, I. P.;
- h) Coordenar e acompanhar as prestações de serviços externos inerentes à administração e manutenção dos Sistemas de Informação e Comunicações do INAC, I. P.;
- i) Organizar e gerir o acervo documental do INAC, I. P., procedendo à sua permanente actualização;
- j) Prestar o serviço de atendimento a todas as pessoas e entidades externas que pretendam tratar de qualquer assunto relacionado com as actividades do INAC, I. P.

Artigo 7.º

Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea

1 — A Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea define e operacionaliza as políticas de segurança (*safety*) relativas a aeroportos, aeródromos e navegação aérea.

2 — À Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea compete:

- a) Certificar a operacionalidade e o funcionamento dos aeroportos e aeródromos nacionais;
- b) Certificar e fiscalizar a operacionalidade e o funcionamento dos sistemas visuais, radioeléctricos e outros de apoio à navegação aérea;
- c) Propor normas e dar pareceres sobre servidões aeronáuticas, visando especialmente a segurança da navegação aérea e a protecção ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre servidões aeronáuticas;
- e) Certificar a operacionalidade e o funcionamento dos sistemas de apoio à navegação no espaço aéreo sob a responsabilidade do Estado Português;
- f) Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar relativamente à utilização do espaço aéreo;
- g) Regular a economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo e de outras no âmbito da aviação civil;
- h) Estabelecer objectivos de segurança operacional para a operação de meios aéreos ou de infra-estruturas de apoio à operação de meios aéreos, para a produção ou manutenção de meios aéreos e para a prestação dos serviços de gestão do tráfego aéreo, de informação e comunicações aeronáuticas, de navegação e vigilância, de gestão dos fluxos do tráfego aéreo, garantindo o seu cumprimento através da sua supervisão permanente;
- i) Emitir pareceres de natureza vinculativa no desenvolvimento de planos directores, planos de servidão e de protecção do meio ambiente, relativamente a infra-estruturas aeroportuárias e quanto à utilização e gestão do espaço aéreo;
- j) Emitir parecer e proceder a estudos sobre a cobertura aeroportuária, e desenvolvimento de actividades ligadas ao sector;
- l) Assegurar o cadastro das infra-estruturas de aviação civil;
- m) Coordenar com a entidade competente os procedimentos relativos à meteorologia aeronáutica;
- n) Coordenar com a entidade responsável pela gestão do espectro radioeléctrico a gestão da banda de frequência aeronáutica.

Artigo 8.º

Direcção de Segurança Operacional

1 — A Direcção de Segurança Operacional define e operacionaliza as políticas de segurança (*safety*) relacionadas com operações de voo, pessoal aeronáutico e aeronavegabilidade.

2 — À Direcção de Segurança Operacional compete:

- a) Centralizar, compilar, tratar e difundir a informação aeronáutica;
- b) Propor e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis no âmbito da prevenção e segurança dos operadores aéreos e da coordenação da segurança aeronáutica;
- c) Certificar os operadores de aviões de Transporte Aéreo e operadores de Trabalho Aéreo;
- d) Certificar o pessoal aeronáutico quanto às suas qualificações, proficiência e aptidão física e mental;
- e) Coordenar a certificação das organizações de formação de pessoal aeronáutico civil;
- f) Proceder à certificação de aeronaves, componentes e organizações de manutenção;

g) Promover e regulamentar a prestação de informação aeronáutica;

h) Regulamentar e coordenar as relações entre os originadores de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica com os prestadores de serviços de informação aeronáutica ou entidades a quem sejam atribuídas as funções de centralização, armazenamento, tratamento e distribuição de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica.

Artigo 9.º

Direcção de Regulação Económica

1 — A Direcção de Regulação Económica verifica os requisitos de acesso à actividade e ao mercado pelos operadores, acompanhando também a actividade das empresas licenciadas.

2 — A Direcção de Regulação Económica compete:

a) Proceder à verificação dos requisitos de licenciamento de operadores aéreos;

b) Acompanhar a actividade de todas as empresas licenciadas;

c) Acompanhar e monitorizar a observância, por parte das transportadoras aéreas, das disposições dos acordos de serviços de transporte aéreo relevantes;

d) Aprovar ou dar parecer sobre tarifas de transporte aéreo propostas pelos agentes económicos da aviação civil de ou para países terceiros;

e) Emitir pareceres sobre as propostas relativas à actualização de taxas aeroportuárias em vigor nos aeroportos nacionais;

f) Propor e acompanhar medidas de protecção ao cliente da aviação civil;

g) Acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão para os serviços aéreos regulares sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público;

h) Desenvolver sistemas de observação dos mercados de transporte aéreo;

i) Colaborar na negociação de tratados e acordos internacionais no domínio da aviação civil;

j) Assegurar a estabilidade do quadro regulatório em vigor e promover a divulgação das suas competências e iniciativas, bem como dos direitos e obrigações dos operadores aeroportuários, de transporte e trabalho aéreo e de navegação aérea e dos consumidores do sector da aviação civil;

l) Identificar os mercados relevantes no sector da aviação civil que apresentem características de concorrência efectiva, assim como os que requerem a utilização de instrumentos de regulação económica;

m) Supervisionar e regular o comportamento dos agentes económicos, actuando em mercados que requerem regulação económica;

n) Garantir a correcta formação do preço final do combustível adquirido pelas companhias aéreas em território nacional, à luz dos princípios da Convenção da Aviação Civil Internacional;

o) Analisar e prever a evolução do tráfego nos aeródromos nacionais e desenvolver e implementar sistemas de observação dos mercados do sector da aviação civil necessários à definição de obrigações de serviço público, no que se refere aos serviços aéreos regulares, para aeroportos servindo regiões periféricas ou em desenvolvimento.

Artigo 10.º

Direcção de Certificação Médica

1 — A Direcção de Certificação Médica certifica entidades especializadas nesta área que efectuem os exames

físicos e mentais necessários à emissão ou renovação de certificados de aptidão.

2 — A Direcção de Certificação Médica exerce as funções que lhe estão atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 250/2003, de 11 de Outubro.

Portaria n.º 544/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril, definiu a missão e as atribuições do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua estrutura e organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., abreviadamente designado por IPTM, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 26 de Abril de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 27 de Abril de 2007.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do IPTM, I. P. é composta por unidades orgânicas de nível I, de nível II, nos seguintes termos:

a) As Delegações Regionais e as Direcções de Serviços são unidades de nível I, cujos dirigentes dependem directamente do conselho directivo ou do Director Regional, quando assim for determinado pelo conselho directivo;

b) Os Departamentos são unidades de nível II, cujos responsáveis dependem directamente dos dirigentes de unidades de nível I ou do conselho directivo, quando assim for determinado.

2 — O exercício das funções dirigentes previstas no número anterior é o da comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.